

LEI Nº 570

Dispõe sobre criação de escolas, cargos de professores e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, neste município, - uma escola rural, à qual será dada localização e denominação por decreto do Prefeito Municipal, conforme o exigir a frequência escolar do núcleo da população.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais dois cargos de professores do ensino rural, com os vencimentos anuais de Cr\$ 360.000 - (trezentos e sessenta mil cruzeiros) cada um.

Parágrafo único - Dos cargos criados neste artigo, destinar-se-á um, a partir de março do corrente ano, à escola "Henrique José Vieira", localizada na fazenda do Alto Alegre, criada pela Lei 495, de 3 de dezembro de 1963.

Art. 3º - Para atender às despesas com as medidas constantes da presente lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial necessário.

Art. 4º - Os orçamentos municipais futuros consignarão dotação própria para atender aos encargos de correntes desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de -
Minas, 6 de maio de 1965.

Paulo Benvenuto
Prefeito Municipal

Henrique José Machado
Secretário

À Câmara Municipal
para arquivar
6/5/1965
Paulo Benvenuto